



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2017
DE 29 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre autorização para firmar termo de
Cooperação e custeio para garantia de assistência
de Transporte Escolar aos alunos da rede pública
municipal de ensino, residentes na zona rural em
razão das áreas de difícil acesso viário, e dá outras
providências.*

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 0000193

Data: 29/05/2017 Horário: 08:59

Legislativo - PLO 22/2017

FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e custear despesas, com alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do município, cujos trajetos são distantes e com dificuldades para o transporte escolar em decorrência do difícil acesso viário.

Art.2º - O Transporte Escolar será realizado nas linhas mestras e vicinais e, a família deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras e vicinais, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a 2 KM (dois quilômetros), em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Paragrafo Único. A família deverá fornecer transporte seguro e adequado aos alunos até a linha mestre, de acordo com as normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e no Estatuto da Criança e Adolescente.



Art. 3º - As despesas a serem custeadas referem-se à locomoção dos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal até o ponto mais próximo de acesso ao Transporte Escolar.

Art. 4º - Os valores a serem repassados serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, e os Termos de Cooperação firmados serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado de Mato Grosso, com a União Federal e Entidades Privadas, para atingir os objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº. 101/00, entre elas o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - Todos os demais assuntos relativos à execução do transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município obedecerão ao disposto na Lei Estadual nº. 8.469/2006 de 07 de abril de 2006 e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de maio de 2017.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



Querência, 29 de Maio de 2017.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

*Institui sobre autorização para firmar termo de
Cooperação e custeio para garantia de assistência de
Transporte Escolar aos alunos da rede pública
municipal de ensino, residentes na zona rural, em
razão das áreas de difícil acesso viário, e dá outras
providências.*

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 22/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: “AUTORIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E CUSTEIO PARA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE RESIDEM NA ZONA RURAL, FACE A DIFICULDADE DE ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, Regulamenta o Transporte Escolar Municipal, nos termos do art. 205, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal devido a longa distancia territorial, realiza o transporte de alunos matriculados na rede de ensino. O custo dos ônibus escolares para o transporte por quilometro rodado é alto, atualmente R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), sendo que o trajeto é ida e volta dos alunos, que por vezes se torna inviável financeiramente para administração.

Dessa forma, para evitar um maior prejuízo ao erário, se torna viável realizar o transporte escolar nas linhas mestras e vicinais, e o Município custear a família do aluno na locomoção até o ponto mais próximo da linha mestras ou vicinais, cujo o trajeto seja maior que 2 KM da sede ou residência. Com a regulamentação e autorização legislativa para que este executivo municipal possa valer-se da prerrogativa, sem sombra de dúvidas, as despesas com este custeio reduzir-se-iam em grande monta.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ nº 37.465.002/0001-66



Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal